PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
***Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares***

*Ofº nº 1204/**MAP** – 27 Fevereiro 09*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|---|---|---|---|

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 814/X (4ª)**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 418 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel´A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

25.FEV09 00418

1061
26-02-2009

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

| Sua referência | Sua Comunicação | Nossa referência |
|---|---|---|
| Of. 11775 | 29-12-08 | Ent. 864/09 Proc. 08.06.03.05 |

ASSUNTO:- Pergunta n.º 814/X/(4.ª) – AC de 23 de Dezembro de 2008
Regulamentação do subsídio de risco, penosidade e insalubridade

Exmª Senhora

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, de informar V. Exª que, sobre a pergunta referenciada em epígrafe, no que respeita ao âmbito de competência deste Ministério há a referir o seguinte:

Sobre a salvaguarda do nível remuneratório existente, até à revisão do regime geral de carreiras e de remunerações, se bem se alcança a recomendação, a preocupação que lhe estava subjacente estava já de certo modo salvaguardada pelo mecanismo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, que garantia ao pessoal que à data da entrada em vigor dos decretos regulamentares estivesse a auferir, ainda que com diferente designação, suplementos remuneratórios pelo exercício de funções em condições de risco, penosidade ou insalubridade de valor superior ao que viesse a ser estabelecido, o direito à manutenção desse valor enquanto este não fosse atingido por efeito de futuras revisões e actualizações.

Entretanto e como é do conhecimento geral, o Governo, na sequência da previsão feita no seu Programa de Governo e na apresentação na Assembleia da República, em Junho de 2005, do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), apontava já para a necessidade de "reformar profundamente o sistema de carreiras e remunerações", intenção esta desenvolvida posteriormente na actualização do PEC apresentada em Dezembro de 2006. Justamente, na sequência desse programa de intenções, o Governo torna público em Setembro de 2006 um exaustivo relatório de diagnóstico no qual, e na parte que ora interessa destacar, se propunha ligar materialmente a percepção de suplementos remuneratórios a postos de trabalho em concreto e à realização de trabalho efectivamente prestado. Surge o anteprojecto de diploma sobre vínculos, carreiras e remunerações, cujo

processo de negociação sindical se iniciou ainda em Novembro de 2006 e se prolongou pelo ano de 2007.

Em 27 de Fevereiro de 2008 é publicada a Lei n.º 12-A/2008 que estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. É à luz desta lei que o tema deverá ser retomado. Deve ter-se presente o quadro conceptual dos suplementos remuneratórios consagrado no artigo 73.º (números 1 a 5), a sua íntima ligação ao posto de trabalho, o facto de, como via de regra, serem fixados em montantes pecuniários e, por último, a circunstância de serem criados e regulamentados por lei ou, no caso de relações jurídicas de emprego público, constituídas por contrato (números 6 e 7). As situações em apreço no Decreto-Lei n.º 53-A/98 estão ali contempladas também.

Trata-se de um novo quadro jurídico que assenta em diferentes pressupostos e que revoga, na alínea a) do artigo 116.º, o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, revogação que operou os seus efeitos no dia 1 de Janeiro de 2009 por força do n.º 7 do seu artigo 118.º e da publicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

É a própria Lei n.º 12-A/2008 a prever a revisão dos suplementos remuneratórios de acordo com a metodologia traçada pelo artigo 112.º, e a cuidar também da sua *manutenção*, integração ou supressão. Não podem restar quaisquer dúvidas que será neste quadro e de acordo com este regime que poderão criar-se novos suplementos, matéria intimamente associada ao próprio quadro de revisão das carreiras de regime especial e dos corpos especiais de que se cuida no artigo 101.º e a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009).

Com os melhores cumprimentos.

P/ O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

*Filipa Bandeira de Melo*
Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAO
Gab. SEAP

ES/